

UPDATE TRIBUTÁRIO SEMANAL

PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Edição de 12 de dezembro de 2023

Azevedo Sette
ADVOGADOS

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso

Tema em discussão

Histórico

Status

ADI 7400
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual)

ADI que questiona a constitucionalidade da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM do Estado do Mato Grosso.

O julgamento teve início em 06/10/2023, mas foi suspenso após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Apenas o Ministro Edson Fachin abriu divergência para julgar improcedente a ADI.

O julgamento foi retomado em 08/12/2023, com previsão de término para 18/12/2023. Até o momento, prevalece, por 6x1, o voto do Ministro Relator Roberto Barroso, reconhecendo a inconstitucionalidade da TFRM.

RE nº
593.544/RS
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual)

Tema 504: Discussão sobre o cômputo dos valores recebidos a título do incentivo fiscal previsto na Lei 9.363/1996 (crédito presumido de IPI) na base de cálculo da Cofins e da Contribuição ao PIS.

O julgamento virtual do Recurso Extraordinário teve início em 10/02/2023, mas foi interrompido após pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Antes da interrupção, o Ministro Relator Roberto Barroso havia votado pelo desprovimento do recurso para reconhecer que os créditos presumidos de IPI não compõem a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa, acompanhado por Alexandre de Moraes e Edson Fachin. Contudo, o Ministro Alexandre cancelou seu destaque, de modo que o julgamento foi agendado para ser retomado na modalidade virtual.

O julgamento foi retomado em 08/12/2023, com previsão de término para 18/12/2023. Até o momento, o placar está em 4x0, vencendo o voto do Ministro Relator, reconhecendo que os créditos presumidos de IPI não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS. Ressalta-se que dos 4 votos, dois acompanharam a relatoria, mas com divergências (Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli), para considerar no voto que os créditos presumidos de IPI “consustanciam receitas decorrentes de exportações cuja tributação é vedada pela regra do art.149, § 2º, I, da Constituição Federal.”

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
<p>EResp 1.163.020/RS, REsp 1.699.851/TO, REsp 1.692.023/MT, REsp 1.734.902/SP e REsp 1.734.946/SP (efeito vinculante -1ª Seção)</p>	<p>Tema 986: Recursos que discutem a possibilidade de inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.</p>	<p>Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2017. Aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento foi reagendado para 13/12/2023, às 14h.</p>
<p>REsp 1974197/AM, REsp 2000020/MG e REsp 2006644/MG (efeito vinculante - 1ª Seção)</p>	<p>Tema 1170: Recursos que buscam definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.</p>	<p>Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2022. Aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento foi reagendado para 13/12/2023, às 14h.</p>
<p>REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (efeito vinculante - 1ª Seção)</p>	<p>Tema 1079: Recursos que discutem a aplicação do limite de 20 (vinte) salários-mínimos na apuração da base de cálculo das "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros".</p>	<p>O julgamento do mérito teve início em 25/10/2023, mas foi suspenso após pedido de vista do Ministro Mauro Campbell. Antes da suspensão, a Ministra Relatora Regina Helena Costa votou de modo desfavorável aos contribuintes, propondo a seguinte tese: "1. A norma contida no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.950/1981 limitava o recolhimento das contribuições parafiscais cuja base de cálculo fosse o salário de contribuição. 2. Os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/86, ao revogarem o caput e o parágrafo único do art. 4º da Lei 6.950/81, extinguíram, independentemente da base de cálculo eleita, o limite máximo para o recolhimento das contribuições previdenciárias e parafiscais devidas ao SENAI, SESI, SESC e SENAC." Propôs a modulação de efeitos do julgado aos contribuintes que possuísem decisão judicial e/ou administrativa até a data do início do julgamento.</p>	<p>O julgamento foi reagendado para 13/12/2023, às 14h.</p>